

## Proc. Administrativo 2.892/2024

---

**De:** Andreia D. - CS

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 05/02/2024 às 11:20:13

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, CS

### SOLICITAÇÃO ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 153/2022

BOM DIA!

VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE SOLICITAR ADITIVO DE PRAZO DE 90 DIAS PARA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.850/2023 - PREGÃO 153/2022 - DA EMPRESA SW LAVANDERIA EIRELI, Á PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO.

FAZ-SE NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO PARA MANTER A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ATÉ QUE O NOVO PROCESSO LICITATORIO SEJA PROVIDENCIADO.

SEGUE CONCORDÂNCIA DA EMPRESA E CONTRATO.

—

**Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Concordancia\_empresa\_.jpg

CONT\_850\_S\_W\_LAVANDERIA\_EIRELI.doc

**Proc. Administrativo 1- 2.892/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 05/02/2024 às 11:24:30

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 2- 2.892/2024

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 09/02/2024 às 09:50:05

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, CS

### SOLICITAÇÃO ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 153/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0090\_2024\_Proc\_2892\_Aditivo\_de\_Prazo\_servico\_nao\_continuo\_viabilizar\_nova\_licitacao\_S\_W\_Lavanderia\_Eireli\_da\_Erimer

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/17D0-2330-83EC-CD7F> e informe o código 17D0-2330-83EC-CD7F



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0090/2024

PROCESSO Nº : 2892/2024  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : S W LAVANDERIA EIRELI  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 850/2023 (Pregão n.º 153/2022), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços para lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes na Casa de Apoio estabelecida na cidade de Curitiba, encaminhadas pelo Município para tratamento de Saúde.

Anexou-se ao Processo cópia do Contrato e Concordância da Contratada.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – lavagem de roupas de cama – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.<sup>1</sup>*

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso VI, já que há saldo e se trata de prorrogação apenas para viabilizar a realização de um novo processo licitatório.

Ademais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 05/02/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 05/02/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Por fim, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 850/2023 (Pregão n.º 153/2022), firmado com a empresa **S W Lavanderia Eireli**. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de fevereiro de 2024.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17D0-2330-83EC-CD7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 09/02/2024 09:50:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/17D0-2330-83EC-CD7F>

**Proc. Administrativo 3- 2.892/2024**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 09/02/2024 às 14:17:02

prazo serviço lavanderia casa de apoio

—

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_049\_s\_w.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	09/02/2024 17:39:20	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C00C-78BC-3ABF-905D**





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 049/2024**

PROCESSO N.º : **2.892/2024**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 850/2023 – PREGÃO N.º 153/2022**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS DE CAMA UTILIZADAS PELOS PACIENTES NA CASA APOIO NA CIDADE DE CURITIBA**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de prazo ao contrato n.º 850/2023, referente à prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes na Casa Apoio na cidade de Curitiba.

Constam do processo administrativo a concordância da empresa, memorando, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0090/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência em 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2024.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C00C-78BC-3ABF-905D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 09/02/2024 17:24:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C00C-78BC-3ABF-905D>

**Proc. Administrativo 4- 2.892/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 15/02/2024 às 08:59:23

BOM DIA

**EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 850/2023 PREGÃO Nº 153/2022,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_2\_PRAZO\_CONT\_850\_2023\_S\_W\_LAVANDERIA\_EIRELI.pdf

PUBLICACAO\_2\_CONT\_850\_2023.pdf



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 850/2023**  
**PREGÃO Nº 153/2022**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SW LAVANDERIA EIRELI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21

**CONTRATADA:** S W LAVANDERIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.820.748/0001-69, com sede na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, 189, CEP: 83800000, centro, na cidade de MANDIRITUBA/PR.

**OBJETO:** **Prestação de serviços para lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes na Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba, encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde.**

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.892/2024.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 05 de maio de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA  
CONTRATANTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF nº 020.762.969-21

SW LAVANDERIA EIRELLI  
CONTRATADA  
SANDRA WOSNIAK  
CPF 038.235.829-50

**CONSIDERANDO** A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que “Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”

**CONSIDERANDO** a Portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse de recursos de cofinanciamento federal e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que “Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** a Portaria do Governo Federal nº 580, de 31 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária em 14 de fevereiro de 2024, registrada na Ata nº 001/2024/CMAS;

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** Aprovar sem ressalvas a reprogramação do saldo de 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR, no valor total de R\$ 1.157.466,40 (Um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para ser executado no exercício de 2024.

**ARTIGO 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2024.

**TATIANA VIEIRA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Julio Barreto Maia Junior

**Código Identificador:**417D5888

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato Nº 02 de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços Nº 270/2023 - Inexigibilidade nº 018/2023.

**OBJETO:** Fornecimento de 26.400 vales transporte (meia passagem), do transporte coletivo urbano, para atendimento dos alunos de cursos técnicos da rede Estadual do Município de Francisco Beltrão, nos períodos matutino e vespertino.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.697/2024.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 05 de março de 2025.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2024.

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**7233098A

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo nº 2:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE LTDA.

**ESPECIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 827/2022 – Pregão nº 74/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de serviços por hora trabalhada de máquinas retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, rolo compactador e caminhão basculante com tração 6x4, em atendimento as necessidades do município para atender ao Programa Porteira para Dentro, da Secretaria de Agricultura.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.237/2024.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o período de 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 21 de agosto de 2024,

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2024.

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**BF03EF6C

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o extrato de Termo Aditivo nº 1:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MULLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**ESPECIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 132/2023 – Inexigibilidade nº 008/2023.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.227/2024.

**ADITIVO:** O prazo do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja: até 12 de abril de 2024.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2024.

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**872B072E

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato Nº 02 de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SW LAVANDERIA EIRELI.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços Nº 850/2023 - Pregão nº 153/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços para lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes na Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba, encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.892/2024.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 05 de maio de 2024.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2024

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**5EEA8E66

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo nº 01:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 126/2023 – Pregão nº 018/2022.

**OBJETO:** Fornecimento de marmitas em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras e a Secretaria Municipal de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de aditivo de prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.512/2024.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais por 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 08 maio de 2024.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**373E62C6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: PET CLINICA VETERINARIA LTDA – ME.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 749/2022 - Inexigibilidade nº 062/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de Prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.889/2024.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até a data de 31 de março de 2024.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**24E15FD7

**DRH**  
**EDITAL 045-24 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO PSS 327-2023**

**EDITAL Nº 045/2024**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 327/2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 327/2023, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das

informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

**CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO**

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	DE	NF
3º	JOÃO PEDRO VARAL BORTOLINI	22/06/2004		24

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2024.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniella Lotici  
**Código Identificador:**48136D26

**DRH**  
**EDITAL 046-24 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO PSS 327-2023**

**EDITAL Nº 046/2024**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 327/2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 327/2023, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

**CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO**

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
19º	CARLA CRISTINA ISRAEL	16/09/1988	36
20º	CLAUDILENE GOES	22/09/1991	36
21º	IVONETE CORDEIRO FERREIRA	14/07/1972	32
22º	NILCE NAIR KRAMER	28/08/1974	32
23º	IVONETE DE LURDES SUTIEL	14/04/1977	32
24º	SILVANA DOS SANTOS BOHRER	12/08/1982	32
25º	ANDRÉA DOS SANTOS MEDEIRA-	30/08/1982	32
26º	MARCIA APARECIDA GUADANHINI	01/10/1982	32
27º	CLAUDINEIA STRAPAZAL	12/04/1983	32
28º	MARCIA EUGENIA FLORIANO	19/09/1984	32
29º	SIRLENE ANTÔNIO FAUSTINO	09/11/1984	32
30º	GISELE DE SOUZA PAIM	05/03/1990	32
31º	GISLENE MIRANDA DOS SANTOS	02/05/1990	32
32º	LETIELI CORREA PONTES	10/08/1993	32
33º	ADRIANA SANTOS DA SILVA	03/02/1995	32
34º	IVANEIDE SOUZA DA SILVA	20/08/1965	30
35º	MARISTELA CALZA VEIGA	01/01/1969	30
36º	ADRIANA SOARES DO AMARAL	30/06/1990	30
37º	SERLI TEREZINHA	10/10/1965	28
38º	CIRLEI DE FATIMA MARQUES	22/05/1969	28
39º	KATIA VALDAMERI ALBERTON	31/05/1974	28

**CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO (AFRODESCENDENTE)**

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
-------	------	---------------	----